

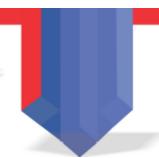
Ano III do DOE Nº 724

Belém, **sexta-feira**, 21 de fevereiro de 2020

39 Páginas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO



BIÊNIO - janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor 🐣

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- └ José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Márcia Tereza Assis da Costa
- **→** Sérgio Franco Dantas

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

♠, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 ♣; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA ♣.

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / **2** (91) 3210-7545 suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
- Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ♣ - Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

GESTORES QUE NÃO PRESTARAM CONTAS DE 2019 AO TCMPA CHEGAM A 12%



Até o final desta quarta-feira (19), 138 unidades gestoras de dinheiro público municipal ainda não haviam enviado a prestação de contas de 2019 ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA). Segundo a Corte de Contas, esse universo totaliza 12,1% das 1.141 unidades de todas cidades paraenses.

Entre os inadimplentes estão prefeituras, câmaras de vereadores, fundos municipais, conselhos tutelares e institutos municipais de previdência social. O valor da multa por atraso que será aplicada aos responsáveis por estas contas estava calculado pelo TCMPA, até a data da apuração da informação, em R\$ 1.126,16, por 21 dias de atraso no envio dos documentos. O descumprindo do prazo, previsto inclusive na Constituição Federal, é considerado uma falha gravíssima.

A data limite para o envio da prestação de contas de 2019 encerrou no dia último dia 30 de janeiro. No período regular do envio documental, somente 820 unidades gestoras paraenses cumpriram com o prazo legal.

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS - 2020 -

20/02 – EM GERAL:

Último dia para repasse do Duodécimo às Câmaras Municipais. (Art. 62, caput, da Constituição do Estado do Pará, e Art. 168, da Constituição Federal de 1988)



NESTA EDIÇÃO

4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
4	ADMISSIBILIDADE	12
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	18
4	NOTIFICAÇÃO	20
4	EDITAL DE CITAÇÃO	20
4	SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS	22
4	DISPENSA DE LICITAÇÃO	22
4	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	22
4	CONTRATO	23
4	DESCHIEĞO ADMINISTRATIVA	21







TEMPA

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO № 35.934, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 202000395-00

MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2020 RESPONSÁVEL: MARIA EDILMA ALVES DE LIMA -

PRFFFITA

ASSUNTO: SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº

1/2020-SRP

DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão do Pregão Presencial nº 1/2020-SRP. Ausência de Publicação no Mural. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Prefeitura de Garrafão do Norte.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- SUSPENDER CAUTELARMENTE, a licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020-SRP, na fase em que se encontrar, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

II- DETERMINAR nos termos da Resolução Administrativa nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção do PREGÃO PRESENCIAL № 1/2020-SRP, no Mural de Licitação, deste TCM-PA.

III- DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, na pessoa da Responsável MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão do Pregão Presencial n° 1/2020-SRP.

IV- APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria nº 1.769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO № 35.935, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 202000408-00

MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2020 RESPONSÁVEL: MARIA EDILMA ALVES DE LIMA -

PREFEITA

ASSUNTO: SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL №

2/2020-SRP

DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão do Pregão Presencial nº 2/2020-SRP. Ausência de

Publicação no Mural. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Prefeitura de Garrafão do Norte.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- SUSPENDER CAUTELARMENTE, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020-SRP, na fase em que se encontrar, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, APLICAÇÃO IMEDIATA.

II- DETERMINAR nos termos da Resolução Administrativa nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020-SRP, no Mural de Licitação, deste TCM-PA.









III- DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, na pessoa da Responsável MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão do referido Pregão Presencial N° 2/2020-SRP.

IV- APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (um mil) UPF/PA — Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria Nº 1769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO № 35.938, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 202000412-00

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO PARÁ

PODER: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXERCÍCIO 2020

RESPONSÁVEL: FÁBIO VASCONCELOS DA SILVA

ASSUNTO: SUSPENSÃO DA CHAMADA PÚBLICA №

001/2020 - DETERMINAÇÃO DE

MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão da Chamada Pública nº 001/2020. Ausência de

Publicação no Mural. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- SUSPENDER CAUTELARMENTE, a licitação, na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020, na fase em que se encontrar, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

II- DETERMINAR nos termos da Resolução Administrativa
 nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela
 Resolução nº 43/2017, que o FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção da Chamada Pública nº 001/2020, no Mural de Licitação, deste TCM-PA.

III- DETERMINAR ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ, na pessoa do Responsável FÁBIO VASCONCELOS DA SILVA, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão da referida Chamada Pública nº 001/2020.

IV- APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA — Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria nº 1769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO № 35.939, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 202000413-00

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXERCÍCIO 2020

RESPONSÁVEL: FÁBIO VASCONCELOS DA SILVA

ASSUNTO: SUSPENSÃO DA CHAMADA PÚBLICA №

002/2020 - DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão da Chamada Pública n°002/2020. Ausência de

Publicação no Mural. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- SUSPENDER CAUTELARMENTE, a CHAMADA PÚBLICA nº 002/2020, na fase em que se encontrar, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, APLICAÇÃO IMEDIATA.







II- DETERMINAR nos termos da Resolução Administrativa nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017, que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção da Chamada Pública nº 002/2020, no Mural de Licitação, deste TCM-PA

III- DETERMINAR ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ, na pessoa do Responsável FÁBIO VASCONCELOS DA SILVA, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão da Chamada Pública nº 002/2020.

IV- APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA — Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 1769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO № 35.940, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 202000414-00

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS -

PREFEITO

ASSUNTO: SUSPENSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO №

001/2020. DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão do Chamamento Público n° 001/2020. Ausência de Publicação no Mural. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- SUSPENDER CAUTELARMENTE, o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020, na fase em que se encontrar, até

ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, APLICAÇÃO IMEDIATA.

II- DETERMINAR nos termos da Resolução Administrativa nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017, que a PREFEITUMA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção do Chamamento Público nº 001/2020, no Mural de Licitação, deste TCM-PA.

III- DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, na pessoa do Responsável ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão do referido Chamamento Público nº 001/2020.

IV- APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 1.769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO № 35.941, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 202000415-00

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2020 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS -PREFEITO

ASSUNTO: SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS № 2/2020-0001.

DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão da Tomada de Preços n° 2/2020-0001. Ausência de Publicação no Mural. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Prefeitura de São Miguel do Guamá.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do









Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- SUSPENDER CAUTELARMENTE, a licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº2/2020- 0001, na fase em que se encontrar, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, APLICAÇÃO IMEDIATA.

II- DETERMINAR nos termos da Resolução Administrativa nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção da Tomada de Preços nº 2/2020-0001, no Mural de Licitação, deste TCM-PA.

III- DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, na pessoa do Responsável ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão da Tomada de Preços nº 2/2020-0001.

IV- APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA — Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria Nº 1769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO № 35.942, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 202000416-00

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2020 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS -

PREFEITO

ASSUNTO: SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

№ 3/2020-0001.

DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão da Concorrência nº 3/2020-0001. Ausência de Publicação no Mural. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- SUSPENDER CAUTELARMENTE, a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA nº 3/2020-0001, na fase em que se encontrar, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, APLICAÇÃO IMEDIATA.

II- DETERMINAR que nos termos da Resolução Administrativa nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção da Concorrência nº 3/2020-0001, no Mural de Licitação, deste TCM-PA.

III- DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, na pessoa do Responsável ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão da Concorrência nº3/2020-0001.

IV- APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria nº 1.769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO № 35.943, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 202000417-00

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PODER: PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2020 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS -

PREFEITO

ASSUNTO: SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

Nº 3/2020-0002.

DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR







ТСМРА

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão da Concorrência nº 3/2020-0002. Ausência de Publicação no Mural. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- SUSPENDER CAUTELARMENTE, a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA nº 3/2020-0002, na fase em que se encontrar, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, APLICAÇÃO IMEDIATA.

II- DETERMINAR nos termos da Resolução Administrativa nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº43/2017, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção da Concorrência nº 3/2020-0002, no Mural de Licitação, deste TCM-PA.

III- DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, na pessoa do Responsável ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão da Concorrência nº 3/2020-0002.

IV- APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA — Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria Nº 1769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO № 35.944, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 202000418-00

MUNICÍPIO: TUCURUÍ PODER: LEGISLATIVO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2019 RESPONSÁVEL: RONIEL NONATO PINTO DOS SANTOS ASSUNTO: SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO CONVITE № 001/2019-CMVT.

DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão do Convite nº 001/2019-CMVT. Ausência de Publicação no Mural. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência ao gestor da Câmara Municipal de Tucuruí.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- SUSPENDER CAUTELARMENTE, a licitação, na modalidade CONVITE nº001/2019-CMVT, na fase em que se encontra, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, APLICAÇÃO IMEDIATA.

II- DETERMINAR, nos termos da Resolução Administrativa nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017, que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção do Convite nº 001/2019-CMVT, no Mural de Licitação, deste TCM-PA.

III- DETERMINAR que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, na pessoa do Responsável RONIEL NONATO PINTO DOS SANTOS, comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão do Convite nº 001/2019-CMVT.

IV- APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA — Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria nº 1769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do artigo nº 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO № 35.945, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 202000419-00

MUNICÍPIO: TUCURUÍ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2020

RESPONSÁVEL: ARTUR DE JESUS BRITO









ASSUNTO: SUSPENSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2020.

DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão do Chamamento Público nº 001/2020. Ausência de Publicação no Mural. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- SUSPENDER CAUTELARMENTE, o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020, na fase em que se encontrar, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, APLICAÇÃO IMEDIATA

II- DETERMINAR nos termos da Resolução Administrativa nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção do Chamamento Público nº 001/2020, no Mural de Licitação, deste TCM-PA.

III- DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, na pessoa do Responsável ARTUR DE JESUS BRITO, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão do referido Chamamento Público nº 001/2020.

IV- APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA — Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria nº1769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO № 35.946, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 202000420-00

MUNICÍPIO: VIGIA DE NAZARÉ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2019 RESPONSÁVEL: CAMILLE MACEDO PAIVA DE

VASCONCELOS - PREFEITA

ASSUNTO: SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 41/2019-PMVN.

DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão do Pregão Eletrônico nº 41/2019-PMVN. Ausência de Publicação no Mural. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- SUSPENDER CAUTELARMENTE, a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2019-PMVN, na fase em que se encontrar, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, APLICAÇÃO IMEDIATA.

II- DETERMINARnos termos da Resolução Administrativa nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2019-PMVN, no Mural de Licitação, deste TCM-PA. III- DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, na pessoa da Responsável CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão do referido Pregão Eletrônico SRP N° 41/2019-PMVN. IV- APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (um mil) UPF/PA — Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos







da Portaria nº 1769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO № 35.947, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 202000401-00

MUNICÍPIO: IPIXUNA DO PARÁ

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2020 RESPONSÁVEL: GILSON SOUSA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP №

001/2020

DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão do Pregão Presencial - SRP nº 001/2020. Ausência de Publicação no Mural. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- SUSPENDER CAUTELARMENTE, a licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 001/2020, na fase em que se encontrar, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, APLICAÇÃO IMEDIATA.

II- DETERMINAR nos termos da Resolução Administrativa nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017, que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção do PREGÃO PRESENCIALSRP Nº 001/2020, no Mural de Licitação, deste TCM-PA;

III- DETERMINAR à CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, na pessoa do Responsável GILSON SOUSA DE OLIVEIRA, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão do referido Pregão Presencial-SRP N° 001/2020.

IV- APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA — Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria nº 1.769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO № 35.948, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 202000402-00

MUNICÍPIO: IPIXUNA DO PARÁ

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2020 RESPONSÁVEL: GILSON SOUSA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL №

002/2020 -

DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão do Pregão Presencial nº 002/2020. Ausência de

Publicação no Mural. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- SUSPENDER CAUTELARMENTE, a licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, na fase em que se encontrar, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, APLICAÇÃO IMEDIATA.

II- DETERMINAR nos termos da Resolução Administrativa nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017, que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção do PREGÃO PRESENCIAL № 002/2020, no Mural de Licitação, deste TCM-PA.









III- DETERMINAR à CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, na pessoa do Responsável GILSON SOUSA DE OLIVEIRA, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão do Pregão Presencial nº 002/2020.

IV- APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria № 1769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO № 35.949, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 202000403-00

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO PARÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2020 RESPONSÁVEL: DIANA DE SOUSA CÂMARA MELO ASSUNTO: SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP №

9/2020-0001

DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão do Pregão Presencial - SRP nº 9/2020-0001. Ausência de Publicação no Mural. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará.

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- SUSPENDER CAUTELARMENTE, a licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 9/2020-0001, na fase em que se encontrar, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, APLICAÇÃO IMEDIATA.

II- DETERMINAR nos termos da Resolução Administrativa nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção do PREGÃO PRESENCIAL - SRP № 9/2020-0001, no Mural de Licitação, deste TCM-PA.

III- DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, na pessoa da Responsável DIANA DE SOUSA CÂMARA MELO, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão do Pregão Presencial - SRP n° 9/2020-0001.

IV - APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria nº 1769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO № 35.950, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 202000404-00

MUNICÍPIO: BONITO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2020 RESPONSÁVEL: SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA

ASSUNTO: SUSPENSÃO DA CHAMADA PÚBLICA №

001/2020-CPL/SEMED

DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão da Chamada Pública nº 001/2020-CPL/SEMED. Ausência de Publicação no Mural. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Prefeitura Municipal de

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- SUSPENDER CAUTELARMENTE, a CHAMADA PÚBLICA № 001/2020-CPL/SEMED, na fase em que se encontrar, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.







II- DETERMINAR nos termos da Resolução Administrativa nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020-CPL/SEMED, no Mural de Licitação, deste TCM-PA.

III- DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, na pessoa do Responsável SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão do referido Aviso de Chamada Pública N° 001/2020-CPL/SEMED.

IV- APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA1 – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria Nº 1.769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO № 35.951, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 202000405-00

MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU

ÓRGAO: PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2020 RESPONSÁVEL: MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA ASSUNTO: SUSPENSÃO DO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Nº 1/2020

DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão do Aviso de Chamada Pública nº 1/2020. Ausência de Publicação no Mural. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- SUSPENDER CAUTELARMENTE, o AVISO DE CHAMADA PÚBLICA nº 1/2020, na fase em que se encontrar, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, APLICAÇÃO IMEDIATA.

II- DETERMINAR que nos termos da Resolução Administrativa nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção do AVISO DE CHAMADA PÚBLICA nº 1/2020, no Mural de Licitação, deste TCM-PA.

III- DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, na pessoa da Responsável MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão do referido Aviso de Chamada Pública n° 1/2020.

IV- APLICAR multa diária em caso descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA — Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria nº 1769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO № 35.952, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 202000406-00

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

PODER: EXECUTIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEL: PAULO POMBO TOCANTINS

ASSUNTO: SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL №

9/2019-00043

DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão do Pregão Presencial nº 9/2019-00043. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Prefeitura Municipal de Paragominas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.









Decisão:

I- SUSPENDER CAUTELARMENTE, a licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00043, na fase em que se encontra, até ulterior deliberação acerca da decisão de mérito, bem como dos respectivos pagamentos, com base no artigo 145, II, do RI/TCM/PA, e na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, APLICAÇÃO IMEDIATA.

II- DETERMINAR que o Responsável PAULO POMBO TOCANTINS, se manifeste acerca do teor da documentação apresentada nos autos do processo, folhas nº05 a nº126.

III- APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (um mil) UPF/PA — Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria nº 1769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do artigo nº283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

IV- DAR ciência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, na pessoa do Responsável PAULO POMBO TOCANTINS, sobre a medida aplicada, para que comprove imediatamente junto a esta Corte de Contas, a suspensão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00043.

Protocolo: 28650

ERRATA - PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

*ACÓRDÃO № 35.405, DE 26/09/2019

PROCESSO SPE Nº 07627.2017.2.000 (201880963-00)

MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEIS: RAIMUNDA DA SILVA NUNES – PERÍODO 01/01/2017 A 28/09/2017 E MARINALVA VIDAL VASCONCELOS – PERÍODO 29/09/2017 A 31/12/2017

CONTADOR: VIRLEI DIAS CARRIJO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU. Exercício 2017. RAIMUNDA DA

SILVA NUNES, período 01/01/2017 a 28/09/2017. Ausência de execução financeira do período. Impropriedades em processos licitatórios. Multas. Aprovação com Ressalvas. MARINALVA VIDAL VASCONCELOS, período 29/09/2017 a 31/12/2017. Incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais. Impropriedades nos processos licitatórios. Multas. Aprovação com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I - APROVAR COM RESSALVAS as contas de GESTÃO do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, exercício financeiro 2017, responsabilidade de RAIMUNDA DA SILVA NUNES, período 01/01/2017 a 28/09/2017, face a ausência de execução financeira do período, e pelas impropriedades em processos licitatórios; e de MARINALVA VIDAL VASCONCELOS, período de 29/09/2017 a 31/12/2017, face a não apropriação das obrigações patronais, e pelas impropriedades em processos licitatórios, nos termos do Art. 45, II, da LC 109/2016, devendo as Responsáveis recolherem os seguintes valores:

1.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, a título de multa, nos termos do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, os seguintes valores:

1.1.1- RAIMUNDA DA SILVA NUNES, período 01/01/2017 a 28/09/2017:

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente ao valor de R\$ 1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), pela ausência de execução financeira do período, nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA;

- 2.000 (duas mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente ao valor de R\$ 6.923,40 (seis mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), pelas impropriedades em processos licitatórios, nos termos do Art. 282, I, "b" do RITCM/PA.







1.1.2- MARINALVA VIDAL VASCONCELOS, período 29/09/2017 a 31/12/2017:

- 500 (quinhentas) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente ao valor de R\$ 1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), pela não apropriação das obrigações patronais, nos termos do Art. 282, III, "b" do RI/TCM/PA; - 2.000 (duas mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente ao valor de R\$ 6.923,40 (seis mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), pelas impropriedades em processos licitatórios, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA. II - IMPOR as Responsáveis, em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

III – DETERMINAR as Responsáveis a inserção das licitações e correção das mesmas no Mural de Licitações/TCM/PA, e RECOMENDAR a observação dos requisitos da licitação, especialmente a pesquisa de precos.

IV – EXPEDIR os competentes ALVARÁS DE QUITAÇÃO para as Responsáveis, pelas despesas ordenadas, condicionado a comprovação do pagamento das multas impostas, no valor de:

- **4.1** RAIMUNDA DA SILVA NUNES, período 01/01/2017 a 28/09/2017, no valor de R\$ 6.173.923,36 (seis milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)
- **4.2** MARINALVA VIDAL VASCONCELOS, período 29/09/2017 a 31/12/2017, no valor de R\$ 2.946.670,80 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos), onde se inclui R\$ 741.665,52(setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), de saldo para o exercício seguinte.

*Republicado por ter saído com erro o nome da Ordenadora, no dia 19 de fevereiro de 2020.

Protocolo: 28651

ADMISSIBILIDADE

ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

PROCESSO Nº 201808178-00

PROCEDÊNCIA: Belém EXERCÍCIO: 2006

REMETENTE: Silvia Helena Barbosa Randel – Ordenadora ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO Versam os autos sobre Pedido de Revisão interposto neste Tribunal por Silvia Helena Barbosa Randel, Ordenadora de Despesas da Coordenadoria de Comunicação Social de Belém – COMUS, representada por sua bastante procuradora (fls.200), Carla Rodrigues Alves, cujo objeto visa reformar a decisão proferida pelo Acórdão nº 29.253, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/9/2016, que negou aprovação às contas prestadas por Silvia Helena Barbosa Randel, do exercício financeiro de 2006.

ADMISSIBILIDADE:

Após análise, verifica-se que a presente revisão foi formulada por autoridade legítima, dentro do prazo de dois anos, com qualificação adequada, formulação do pedido com clareza, bem como fundou-se em insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, nos termos do Art. 84, II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA) e dos Arts. 269 e 270 do RITCM-PA.

Assim, considerando que foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previstos nos Artigos 269 e 270, do regimento Interno deste TCM, admito a presente revisão e determino a remessa dos autos à Secretaria Geral, para a devida publicação e em seguida à 7ª Controladoria/TCM-PA, para manifestação.

Belém(PA), 6 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/TCMPA

ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

Processo nº 773612009-00

Órgão: FMS de São Francisco do Pará

Exercício: 2009

Responsável: Francisco Celso Leite da Silva – Ex-

Secretário de Saúde

Assunto: Admissibilidade de Pedido de Revisão

Versam os autos sobre Pedido de Revisão interposto neste Tribunal por Francisco Celso Leite da Silva, Ex-









Secretário de Saúde, cujo objeto visa reformar a decisão proferida pelo Acórdão nº 30.416, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/06/2017, que negou aprovação às contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará do exercício financeiro de 2009.

ADMISSIBILIDADE:

Após análise, verifica-se que a presente revisão foi formulada por autoridade legítima, dentro do prazo de dois anos, com qualificação adequada, formulação do pedido com clareza, bem como fundou-se em insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, nos termos do Art. 84, II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA) e dos Arts. 269 e 270, do RITCM-PA.

Assim, considerando que foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previstos nos Artigos 269 e 270, do regimento Interno deste TCM, admito a presente revisão e determino a remessa dos autos à Secretaria Geral, para a devida publicação e em seguida à 7º Controladoria/TCM-PA, para manifestação.

Belém(PA), 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/TCMPA

ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

Processo nº 201903230-00

Procedência: Curuçá

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Exercício: 2010

Remetente: Rui Nazareno D. Carvalho – Ex Secretário

Assunto: Admissibilidade de

Versam os autos sobre Pedido de Revisão interposto neste Tribunal por Rui Nazareno D. Carvalho, Ex Secretário Municipal, cujo objeto visa reformar a decisão proferida pelo Acórdão nº 31.056, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/09/2017, que negou aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá do exercício financeiro de 2010.

ADMISSIBILIDADE:

Após análise, verifica-se que a presente revisão foi formulada por autoridade legítima, dentro do prazo de dois anos, com qualificação adequada, formulação do pedido com clareza, bem como fundou-se em insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, nos termos do Art. 84,

III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA) e dos Arts. 269 e 270, do RITCM-PA.

Assim, considerando que foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 269 e 270 do regimento Interno deste TCM, admito a presente revisão e determino a remessa dos autos à Secretaria Geral, para a devida publicação e em seguida à 7ª Controladoria/TCM-PA, para manifestação.

Belém(PA), 12 fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/TCMPA

ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

PROCESSO Nº 201904741-00

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Curuça

EXERCÍCIO: 2014

REMETENTE: Jefferson Ferreira de Miranda – Ex-

Presidente

ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

Versam os autos sobre Pedido de Revisão interposto neste Tribunal por Jefferson Ferreira de Miranda, Ex-Presidente, cujo objeto visa reformar a decisão proferida pelo Acórdão nº 33.162, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/10/2018, que negou aprovação às contas da Câmara Municipal de Santarém do exercício financeiro de 2014.

ADMISSIBILIDADE:

Após análise, verifica-se que a presente revisão foi formulada por autoridade legítima, dentro do prazo de dois anos, com qualificação adequada, formulação do pedido com clareza, bem como fundou-se em insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, nos termos do Art. 84, II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA) e dos Arts. 269 e 270, do RITCM-PA.

Assim, considerando que foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previstos nos Artigos 269 e 270, do regimento Interno deste TCM, admito a presente revisão e determino a remessa dos autos à Secretaria Geral, para a devida publicação e em seguida à 7ª Controladoria/TCM-PA, para manifestação.

Belém(PA), 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/TCMPA

Protocolo: 28649









DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

(ART. 84, DA LC ESTADUAL № 109/2016 c/c ART. 269, INCISO III, RITCM-PA)

Processo n.º: 201903215-00

Procedência: Prefeitura Municipal de Mocajuba (Contas

de Governo)

Interessado: Rosiel Sabá Costa Processo Originário: 460012010-00

Classe: Pedido de Revisão Instrução: 3ª Controladoria Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2010

Tratam os autos de Pedido de Revisão, formulado pelo Sr. Rosiel Sabá Costa, ordenador de despesas responsável pela prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mocajuba, lastreado no art. 269 do RITCM-PA e art. 84 da Lei Complementar n.º 109/2016, onde pugna pela reforma da Resolução n.º 12.980/2017, de 23.03.17 (fls. 25/26), que emitiu Parecer Prévio recomendando a não aprovação das contas anuais, em razão da não transferência do percentual mínimo 15% dos impostos arrecadados à Saúde, e da transferência de 7,14% ao Legislativo, acima do máximo de 7% definido pelo §2º, inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, nos termos do Relatório e Voto do Exmo. Conselheiro-Relator SÉRGIO FRANCO DANTAS (fls. 27/32).

Em razão da emissão de Parecer Prévio pela reprovação das contas, nos termos assinalados, houve, ainda, a determinação de remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

Conforme constatado no Sistema Integrado de Processos deste TCM/PA, a indicada Resolução foi publicada no DOE-PA, em 08.05.17, ao que interposto, o presente Pedido de Revisão, em 08.05.19, portanto, dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado no art. 269, do RITCM-PA (Ato n.º 19/2017).

Os autos foram autuados neste TCM-PA, junto à Secretaria Geral, após o que, em 30.05.19, foram distribuídos por sorteio à minha relatoria, conforme Despacho à fl. 24.

É o relatório.

Considerando os termos e fatos acima declinados, passo ao exercício do juízo de admissibilidade do Pedido de Revisão, na forma regimental, nos seguintes termos:

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade do Ordenador e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento do pedido rescisório, dentro dos requisitos previsto no já citado art. 269 do RITCM-PA e art. 84 da LC n.º 109/2016, pelo que, o rescindente busca seu enquadramento no inciso III do citado art. 269 e inciso III do art. 84 da LC n.º 109/2016, alegando que:

- a) a transferência do percentual mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos arrecadados à Saúde teria sido respeitado, afirmando que para superar tal percentual deveriam ser consideradas as bases de cálculos, transferências e deduções conforme "Demonstrativo de Aplicação dos Recursos Saúde" constante do Pedido de Revisão, que demonstraria a transferência do montante de 15,20% (quinze vírgula vinte por cento) dos impostos arrecadados à Saúde;
- b) as transferências ao Legislativo que alcançaram o percentual de 7,14% teriam ultrapassado em apenas 0,14% do percentual máximo de 7% estabelecido pelo §2º, inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, pelo que seria ínfima a diferença e requer que seja relevada tal falha, alegando que teriam julgados nesse sentido.

Assim, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA (Ato n.º 19/2017), tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, CONCEDO ADMISSIBILIDADE ao presente Pedido de Revisão, em seu exclusivo efeito devolutivo, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 3ª Controladoria, na forma Regimental, após o devido registro, junto ao SIPWIN, comunicação do interessado e publicação da presente decisão monocrática, sob a responsabilidade da Secretaria Geral. Belém-PA, em 13 de fevereiro de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCMPA









DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 269 DO RITCM-PA)

Processo n.º: 202000365-00

Procedência: Prefeitura Municipal de Itaituba (Contas de

Governo)

Interessado: Roselito Soares da Silva Processo Originário: 360012009 Classe: Pedido de Revisão Instrução: 3ª Controladoria Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2009

Tratam os autos de Pedido de Revisão, formulado pelo Sr. Roselito Soares da Silva, ordenador responsável pela prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itaituba, lastreado no art. 269 do RITCM-PA e art. 84 da Lei Complementar n.º 109/2016, onde pugna pela reforma da Resolução n.º 14.182, de 03.07.2018 (fl. 25), a qual conheceu do Recurso Ordinário e decidiu por dar-lhe provimento parcial, modificando a Resolução n.º 11.937/2015/TCM (30/37), determinando a exclusão das irregularidades referentes à movimentação orçamentária e ao gasto excessivo de pessoal, bem como excluindo a multa referente à realização de despesa acima do autorizado, mantendo a decisão que emitiu Parecer Prévio contrário à aprovação das Constas de Governo do exercício de 2009, face o descumprimento do art.22, da Lei n.º 11.494/2007, bem como mantendo a multa decorrente de tal falha. Tudo nos termos do Relatório e Voto do Exmo. Conselheiro-Relator SÉRGIO LEÃO (fls. 26/29).

Conforme constatado à fl. 02, a indicada Resolução foi publicada no DOE-PA, em 31.07.19, ao que interposto, o presente Pedido de Revisão, em 29.01.2020, portanto, dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado no art. 269, do RITCM-PA (Ato n.º 19/2017).

Os autos foram autuados neste TCM-PA, junto à Secretaria Geral, após o que, em 30.01.2020, foram distribuídos por sorteio à minha relatoria, conforme fl. 24.

É o relatório.

Considerando os termos e fatos acima declinados, passo ao exercício do juízo de admissibilidade do Pedido de Revisão, na forma regimental, nos seguintes termos:

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade do Ordenador e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento do pedido rescisório, dentro dos requisitos previstos no já citado art. 269 do RITCM-PA, pelo que, compulsando os autos, verifico que o mesmo busca enquadramento nos incisos I, II e III, rogando pela revisão da falha referente ao descumprimento do art.22, da Lei n.º 11.937/2015, bem como da multa decorrente de tal falha, alegando, em suma, que o Município de Itaituba teria arrecadado com o FUNDEB em 2009 o montante de R\$36.240.513,00; que teria sido aplicado no Magistério a despesa efetiva paga no montante de R\$21.540.868,11, tendo sido corrigida a dotação orçamentária de seis empenhos relativos a gastos com Magistério, que haviam sido lançados em atividades de apoio, anexando os empenhos que teriam ficado em restos a pagar; o saldo financeiro nas contas do FUNDEB em 31.12.2009 seria no montante de R\$642.711,04; que somando despesa paga, mais o valor dos restos a pagar, o valor total a ser considerado, aplicado ao magistério, seria no total de R\$22.183.579,15, correspondente a 61,22% da receita arrecadada do FUNDEB, cumprindo, assim, com o art. 22 da Lei n.º 11.494/2007.

Assim, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA (Ato n.º 19/2017), tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, CONCEDO ADMISSIBILIDADE ao presente Pedido de Revisão, em seu exclusivo efeito devolutivo, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 3ª Controladoria, na forma Regimental, após o devido registro, junto ao SIPWIN, além de comunicação do interessado e publicação da presente decisão monocrática, sob a responsabilidade da Secretaria Geral. Belém-PA, em 13 de fevereiro de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCMPA









DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º: 202000383-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento

Responsável: Valmira Alves da Silva

Advogado: Tatiane Alves da Silva (OAB/PA n°14.505-A)

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 35.019/2019

Processo Originário n° 119001.2015.2.000 (Prestação de

Contas de Gestão) Exercício: 2015

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-59), interposto pela Sra. VALMIRA ALVES DA SILVA, responsável legal pelas contas de gestão do PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, exercício financeiro de 2015, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida no Acórdão nº 35.019/2019, de 27/08/2019, do Conselheiro-Relator Cezar Colares, do qual se extrai:

I - NÃO APROVAR as Contas de Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade de VALMIRA ALVES DA SILVA, face as impropriedades em processos licitatórios. II- MULTAR a ordenadora de despesas com recolhimento ao FUMREAP/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no artigo 278, caput, do RI/TCM/PA, os seguintes valores: - 500 (quinhentas) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente a R\$1.730,85 (hum mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, Balanço Geral, RGF's do 1º e 3º quadrimestres, e dos RREO's do 1º, 2º e 4º bimestres, com base no artigo nº 284, I, II, III e IV, do RI/TCM/PA; - 500 (quinhentas) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente o valor de R\$1.730,85 (hum mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), pelas impropriedades em processos licitatórios, fundamentação no artigo nº 282, I, "b", do RI/TCM/PA.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 29/01/2020, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 30/01/2019, conforme consta do despacho à fl. 61 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que a Recorrente, ordenadora responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, durante o exercício financeiro de 2015, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º 35.019, de 27/08/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 684, de 11/12/2019, sendo interposto, o presente recurso, em 29/01/2020, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, v, da LC n.º 109/2016 , no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.









3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 35.019, de 27/08/2019. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 13 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCMPA

DESPACHO MONOCRÁTICO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

Processo n.º 201907771-00

Data de Protocolo: 04/12/19

Origem: FUNDEB de Limoeiro do Ajuru

Exercício: 2013

Assunto: Admissibilidade de Pedido de Revisão sem Pedido de Efeito Suspensivo – Acórdão 31.899, de

27/02/2018, DOE 23/03/2018

Interessada: Amarildo Gonçalves Pinheiro

Trata-se de Pedido de Revisão, formulado pelo Sr. AMARILDO GONÇALVES PINHEIRO, ex-Prefeito do Município de Limoeiro do Ajuru, no exercício 2013, em razão de ter suas contas do FUNDEB reprovadas pelo TCM/PA.

As contas foram julgadas irregulares pelo Acórdão 31.899, de 27/02/2018 publicado no DOE 23/03/2018 (docs.anexos).

- O Acórdão questionado julgou irregulares as contas apontando as seguintes falhas:
- " Não repasse ao INSS das contribuições retidas dos contribuintes;
- Não foi efetuada a correta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais;
- Não envio do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cópia autenticada da Ata de Eleição e posse dos membros do

Conselho e a Ata que aprovou/desaprovou as contas do Fundo;

- Não comprovação de realização de processo licitatório de dispensa e/ou inexigibilidade." Foram ainda impostas as seguintes penalidades:
- "Deve o ordenador recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, ao FUMREAP, os seguintes valores, a título de multa:
- 300 UPF-PA pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes;
- 300 UPF-PA por não ter sido efetuada a correta apropriação recolhimento das obrigações patronais, descumprindo o art. 50, OO da LRF;
- 400 UPF-PA pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acompanhado de cópia autenticada da Ata de eleição e posse dos membros dos membros do Conselho e a Ata que aprovou/reprovou as contas do Fundo, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA;
- 600 UPF-PA com fundamento no art. 282, I, b, do RITCM/PA, pela não comprovação de realização de processo licitatório de dispensa e/ou inexigibilidade, tendo em vista que foi encaminhado apenas o contrato celebrado com o seguinte credor Evaldo Serrão Chaves, tendo como objeto a construção de duas escolas, no valor de R\$44.202,00 Segundo as razões do Pedido de Revisão (fls. 01/03), com o presente está sendo juntado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB aprovando as contas do exercício 2013 em meio físico, bem como o processo licitatório objeto da irregularidade apontada no Acórdão impugnado por meio digital.

O pedido de revisão foi protocolado em 04/12/2019 e dele não consta pedido de efeito suspensivo.

É o Relatório.

Decido.

A norma que deve ser utilizada aqui é a vigente há época da publicação do Acórdão, qual seja:

Art. 84 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará): "Art. 84. De decisão do Tribunal transitada em julgado, caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez, pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público de Contas dos Municípios, dentro







do prazo de dois anos, contados da publicação, na forma desta Lei e do Regimento Interno do TCMPA, e fundar-seá:

- I Em erro de cálculo nas contas;
- II Em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;
- III Na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.
- IV Em violação literal a dispositivo de Lei ou da Constituição da República;
- **V** Em divergência jurisprudencial na interpretação ou aplicação da Constituição Federal ou Lei, pelo próprio TCM-PA.

VI - Na comprovação de integral ressarcimento ao erário de débito apontado pelo TCM-PA, juntamente com a comprovação de integral recolhimento das multas aplicadas, devidamente atualizados; Portanto, 6 (seis) são as hipóteses autoexplicativas de cabimento do pedido de revisão.

A segunda envolve a insuficiência de documentos em que se tenha fundamenta a decisão, daí porque, considerando agora a apresentação de alguns documentos identificados como objeto das irregulares (mídia às fls. 13 contendo o processo licitatório reclamado pelo Acórdão), e os documentos de fls. 07 a 12, entendo preenchidos os requisitos formais para manejo da medida eleita.

Assim, considerando os documentos apresentados e o prazo de interposição, tendo cumprido os requisitos formais do art. 85 da LOTCM, ADMITO O PEDIDO DE REVISÃO, determino o encaminhamento a Secretaria Geral para publicação, remessa a 6ª Controladora para análise e posteriormente ao Ministério Público para parecer, voltando para julgamento.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

PROCESSO Nº 201904409-00

PROCEDÊNCIA: Irituia

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

EXERCÍCIO: 2011

REMETENTE: Antônia de Jesus Macias — Ex Ordenadora de Despesas

ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO Versam os autos sobre Pedido de Revisão interposto neste Tribunal por Antônia de Jesus Macias, Ex-Ordenadora de Despesas do FMAS de Irituia, cujo objeto visa reformar a decisão proferida pelo Acórdão nº 30.401, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/06/2017, que negou aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício financeiro de 2011.

Admissibilidade

Após análise, verifica-se que a presente revisão foi formulada por autoridade legítima, dentro do prazo de dois anos, com qualificação adequada, formulação do pedido com clareza, bem como fundou-se em insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, nos termos do art. 84, II da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA) e dos arts. 269 e 270 do RITCM-PA.

Assim, considerando que foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 269 e 270 do regimento Interno deste TCM, admito a presente revisão e determino a remessa dos autos à Secretaria Geral, para a devida publicação e em seguida à 7º Controladoria/TCM-PA, para manifestação.

Belém(PA), 11 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/TCMPA

Protocolo: 28647

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nºs 81 a 84/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0081/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201703869-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, **a Senhora**, **Lucineia Alves da Silva Oliveira**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será









publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Lucineia Alves da Silva Oliveira, Prefeita do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-72/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 57 a 59, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 0082/2019/Cons. Adriana Oliveira /TCMPA (Processo nº 201703869-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a **Senhora, Dulcineia da Cruz Rodrigues Moraes.**

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Dulcineia da Cruz Rodrigues Moraes, Secretaria Municipal de Bannach, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № RA-72/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 65/66, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém. 21 de janeiro de 2019.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0083/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201703869-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, Vanderlene Fernandes de Oliveira.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Vanderlene Fernandes de Oliveira, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-72/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 67/68, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0084/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201703869-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, José Fátimo dos Santos.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, José Fátimo dos Santos, Secretário municipal de saúde do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-72//2019/CT/NAP/TCM/PA, FIs. 69/70, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 27321









EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1003/2020/1ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 202000590-00)

Publicações: 18, 21 e 27/02/2020.

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Allan Jefferson Bitar Lima.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, o Senhor Allan Jefferson Bitar Lima, Secretário Municipal de Desenvolvimento de Ananindeua – SEDES, no exercício financeiro de 2020, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, atenda as determinações contidas na Informação nº 02/2020 (Demanda da Ouvidoria), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c os arts. 282 e 283 do RITCM-PA (Ato nº 16/2017/TCM-PA com alteração até o Ato nº 20). Belém, 18 de Fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27619

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO N° 003/2020/3ª CONTROLADORIA/TCMPA Processo nº 202000335-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCMPA e art. 4º da Resolução Administrativa nº 30/2017/TCMPA, NOTIFICA o Sr. RENAN LOPES SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE água azul do norte, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 5012020001, em 05 de janeiro de 2020, autuada sob o nº 202000335-00, que traz **notícias de irregularidades** na contratação de empresa para o

fornecimento de internet ao município, tendo em vista a existência de ata de registro de preços.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Água Azul do Norte no período de 2017/2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. RENAN LOPES SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

- 1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria nº 5012020001, manifestando-se a respeito de todos os pontos que foram sistematizados na Informação nº 37/2020 (docs. anexos);
- 2. Apresente cópia integral do **processo licitatório que originou a ata de registro de preços** destinada à prestação de serviços de acesso à internet, realizada em 2019 pela Prefeitura Municipal;
- 3. Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 12 de fevereiro de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 27609

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO № 302/2020/3ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 200407941-00)

Publicações. 17, 21, 27/02/2020.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, Maria dos Anjos da Luz Evangelista.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Maria dos Anjos da Luz Evangelista, Coordenadora Administrativa da Comissão de Bairros de Belém(CBB), no exercício de 2003, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da









3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 200407941-00, referente à Prestação de Contas do Convênio no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passiveis de multas previstas nos arts. 278 a 289 do Regime Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 19, publicado no DOE de nº 99, de 19.05.2017.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

Protocolo: 27622

EDITAIS DE CITAÇÃO

Nº 7015 E 7016/2020/7º Controladoria/TCMPA Publicações: 18, 21 e 27/02/2020.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7015/2020/7ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 684002012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Mario Ademir Ferreira França.**

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o senhor Mario Ademir Ferreira França, responsável pelas Contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 684002012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 17 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7016/2020/7ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 13982009-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **José Raimundo Farias de Moraes.**

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, o senhor José Raimundo Farias de Moraes, responsável pelas Contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba, no exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 13982009-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 17 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27648

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 303/2020/3ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 852312013-00)

Publicações. 19, 21, 28/02/2020.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, **Mauro Alexandre dos Santos Souza.**

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Complementar nº 25/94, de 05 de agosto de 1994 – Lei Orgânica do TCM, e art. 95 do Regimento Interno com redação dada pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municipios do Estado do Pará, o Senhor, Mauro Alexandre dos Santos Souza, responsável pelas contas do FUNDEB de Vigia no exercício de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 852312013-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passiveis de multas previstas nos arts. 278 a 289 do Regime Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 19, publicado no DOE de nº 99, de 19.05.2017.

Belém, 19 de fevereiro de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27652







ТСМРА

SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS

DESPACHO

Processo n.º 201905450-00

Data de Entrada: 14/08/19

Origem: Vereador de Vitória do Xingu

Exercício: 2019

Assunto: Solicitação de cópias do Pregão Presencial

003/2019

Interessado: GENILDO DE SOUZA OLIVEIRA

Trata-se de pedido de cópias de um Pregão Presencial de nº 003/2019 que teria sido juntado a um Pedido de Revisão pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, formulado por um suposto vereador denominado GENILDO DE SOUZA OLIVEIRA.

O pedido veio apenas com a assinatura do suposto Vereador sem qualquer documento de identificação do mesmo, com pedido de impossível identificação, desde que se reporta a Pedido de Revisão não identificado e a Processo Licitatório igualmente desprovido de identificação, tanto que a 6ª Controladoria chegou a procurar o citado processo licitatório e nada encontrou (fls. 06). Assim, na forma do §2º do art. 187 do Regimento Interno deste TCMPA c/c art. 10 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), indefiro o pedido.

Encaminhe-se o presente à Secretaria para fins de publicação e cientificação do interessado acerca do teor do presente despacho.

Belém, 12 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 002/2020

De conformidade com o parecer do Controle Interno – CCI deste Tribunal, nº 027/2020, às fls. 02/08 exarados no Processo nº PA202012486, ainda nos termos da Delegação contida na alínea "f" do inciso II da Portaria nº 0790/TCMPA, de 27.06.2019, declaro **DISPENSADA** a licitação para Contratação de empresa para prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva da subestação e sistema de geração de emergência do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo valor global de **R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)**, em favor da empresa **DS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº

23.159.951/0001-03, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 20 de fevereiro de 2020.

PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER

Diretora de Administração do TCMPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 10/2019/TCMPA

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, e conforme o que consta no Processo Administrativo PA201911750.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 2019/10/TCMPA, para REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço, destinado a contratação de empresa para confecção e fornecimento de carimbos automáticos autoentintados completos (em resina polimerizada), incluindo a reposição de refis (placa em resina polimerizada); confecção de chaves e cópias, abertura, troca, mudança de segredo e conserto de fechaduras em geral.

Valor Global do Lote 1: R\$ 40.000,00

Empresa: RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ. № 02.055.122/0001-00.

Valor Global do Lote 2: R\$ 9.500,00

Empresa: RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ. Nº 02.055.122/0001-00.

Proceda–se ao registro de preços da empresa em Ata para fins de eventual aquisição.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO

Conselheiro Presidente do TCMPA

Protocolo: 28648











CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM. inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7, com sede à Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado Presidente, Conselheiro por seu FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO, brasileiro, casado, inscrito no R.G. Nº 4388640 SSP/PA, C.P.F. nº. 029.010.722/91, e de outro lado a empresa RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, representada neste ato por seu Sócio Diretor Sr. JOSÉ LUIZ SOUZA, casado, inscrito no RG nº 3334988 e CPF nº 041.784.082/91, doravante designada CONTRATADA acordam proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ao registro de preços por Lotes referentes ao objeto abaixo discriminado com seus respectivos preços e cumprir integralmente os requisitos e obrigações constantes no referido Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto dessa Ata de Registro de Preço a contratação de empresa para confecção e fornecimento de carimbos automáticos autoentintados completos (em resina polimerizada), incluindo a reposição de refis (placa em resina polimerizada); confecção de chaves e cópias, abertura, troca, mudança de segredo e conserto de fechaduras em geral, conforme as especificações, detalhamentos e quantitativos fixados no ANEXO I — Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

Todos os materiais e serviços a serem contratados devem obedecer rigorosamente às seguintes especificações básicas:

1. LOTES DE MATERIAIS E DE SERVIÇOS

LOTE 1.1 – AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS AUTOENTINTADOS COMPLETOS(CORPO, PLACA DE TEXTO COM DIZERES IMPRESSOS E ALMOFADA) E REFIS PARA REPOSIÇÃO: BORRACHA POLIMERIZADA COM DIZERES IMPRESSOS E ALMOFADA

Obs. Os preços expressos deverão incluir todos os custos, despesas, encargos, taxas, tributos e contribuições que incidam diretamente ou indiretamente sobre os materiais cotados.

CAR	CARIMBOS AUTOMÁTICOS COMPLETOS, BORRACHA DE POLÍMEROS COM IMPRESSÃO PERSONALIZADA E ALMOFADA REFIL				
Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$	
01	Carimbo Automático, completo, autoentintado, retrátil com mola, base em resina, com placa de texto de aproximadamente 25 x 11 mm, tinta disponível no mínimo nas cores: preta, azul e vermelha. Obs. Como referência de modelo: Trodat Printy 4910 ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	36	34,00	1.224,00	
02	Carimbo Automático, completo, autoentintado, retrátil com mola, base em resina, com placa de texto de aproximadamente 38 x 14 mm, tinta disponível no mínimo nas cores: preta, azul e vermelha. Obs. Como referência de modelo: Trodat Printy 4911 ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	96	34,00	3.264,00	
03	Carimbo Automático, completo, autoentintado, retrátil com mola, base em resina, com placa de texto de aproximadamente 47 x 18 mm, tinta disponível no mínimo nas cores: preta, azul e vermelha. Obs. Como referência de modelo: Trodat Printy 4912 ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	120	44,00	5.280,00	
04	Carimbo Automático, completo, autoentintado, retrátil com mola, base em resina, com placa de texto de aproximadamente 58 x 22 m, tinta disponível no mínimo nas cores: preta, azul e vermelha. Obs. Como referência de modelo: Trodat Printy 4913 ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	72	48,00	3.456,00	









CAR	RIMBOS AUTOMÁTICOS COMPLETOS, BORRACHA DE POLÍMEROS COM IMPRESS	ÃO PERSONA	LIZADA E ALI	MOFADA REFIL
Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$
05	Carimbo Automático, completo, autoentintado, retrátil com mola, base em resina, com placa de texto de aproximadamente 64 x 26 mm, tinta disponível no mínimo nas cores: preta, azul e vermelha. Obs. Como referência de modelo: Trodat Printy 4914 ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	72	70,00	5.040,00
06	Carimbo Automático, completo, autoentintado, retrátil com mola, base em resina, com placa de texto de aproximadamente 70 x 25 mm, com tinta nas opções de cores preta, azul e vermelha. Obs. Como referência de modelo: Trodat Printy 4915 ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	36	70,00	2.520,00
07	Carimbo Automático, completo, autoentintado, retrátil com mola, base em resina, com placa de texto que permita impressão de aproximadamente 40 x 40 mm, com tinta nas opções de cores preta, azul e vermelha. Obs. Como referência de modelo: Trodat Printy 4924 ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	24	60,00	1.440,00
08	Carimbo Automático, completo, autoentintado, retrátil com mola, base em resina, com placa de texto de aproximadamente 60 x 40 mm, com tinta nas opções de cores preta e vermelha, completo. Obs. Como referência de modelo: Trodat Printy 4927 ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	24	65,00	1.560,00
09	Carimbo Automático, completo, autoentintado, retrátil com mola, base em resina, com placa de texto de 30 mm de diâmetro, tinta disponível no mínimo nas cores: preta, azul e vermelha. Obs. Como referência de modelo: Trodat Printy 4630 ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	36	70,00	2.520,00
10	Carimbo Automático, completo, auto entintado, retrátil com mola, base em resina, com placa de texto de 38 mm de diâmetro, tinta disponível no mínimo nas cores: preta, azul e vermelha. Obs. Como referência de modelo: Trodat Printy 4638 ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior .	24	70,00	1.680,00
11	Carimbo Automático, completo, autoentintado, retrátil com mola, base em resina, com placa de texto a partir de 38 X 75 mm, com tinta disponível no mínimo nas cores: preta, azul e vermelha. Obs. Como referência de modelo: Trodat 4926	24	65,00	1.560,00
12	Carimbo seco marca dágua, de uso manual, corpo em metal super resistente, com placa de texto de aproximadamente 50 x 50 mm, que proporcione excelente marcação em alto relevo no papel.	2	260,00	520,00
13	Borracha polimerizada, autocolante, com impressão dos dizeres e substituição no carimbo automático do ítem 01	36	6,00	216,00
14	Borracha polimerizada, autocolante, com impressão dos dizeres e substituição no carimbo automático do ítem 02	96	6,00	576,00
15	Borracha polimerizada, autocolante,com impressão dos dizeres e substituição no carimbo automático do ítem 03	120	6,00	720,00
16	Borracha polimerizada,autocolante, com impressão dos dizeres e substituição no carimbo automático do ítem 04	72	6,00	432,00









CAI	RIMBOS AUTOMÁTICOS COMPLETOS, BORRACHA DE POLÍMEROS COM IMPRESS	ÃO PERSONA	ALIZADA E AL	MOFADA REFIL
Nº DO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$
17	Borracha polimerizada, autocolante,com impressão dos dizeres e substituição no carimbo automático do ítem 05	72	6,00	432,00
18	Borracha polimerizada, autocolante, com impressão dos dizeres e substituição no carimbo automático do ítem 06	36	6,00	216,00
19	Borracha polimerizada, autocolante, com impressão dos dizeres e substituição no carimbo automático do ítem 07	24	6,00	144,00
20	Borracha polimerizada, autocolante, com impressão dos dizeres e substituição no carimbo automático do ítem 08	24	6,00	144,00
21	Borracha polimerizada, autocolante, com impressão dos dizeres e substituição no carimbo automático do ítem 09	36	6,00	216,00
22	Borracha polimerizada, autocolante, com impressão dos dizeres e substituição no carimbo automático do ítem 10	24	6,00	144,00
23	Borracha polimerizada, autocolante, com impressão dos dizeres e substituição no carimbo automático do ítem 11	24	6,00	144,00
24	Almofada de reposição (refil) para carimbo do ítem 01	36	9,20	331,20
25	Almofada de reposição (refil) para carimbo do ítem 02	96	9,25	888,00
26	Almofada de reposição (refil) para carimbo do ítem 03	120	10,27	1.232,40
27	Almofada de reposição (refil) para carimbo do ítem 04	72	11,27	811,44
28	Almofada de reposição (refil) para carimbo do ítem 05	72	13,26	954,72
29	Almofada de reposição (refil) para carimbo do ítem 06	36	14,00	504,00
30	Almofada de reposição (refil) para carimbo do ítem 07	24	14,01	336,24
31	Almofada de reposição (refil) para carimbo do ítem 08	24	14,00	336,00
32	Almofada de reposição (refil) para carimbo do ítem 09	36	13,50	486,00
33	Almofada de reposição (refil) para carimbo do ítem 10	24	14,00	336,00
34	Almofada de reposição (refil) para carimbo do ítem 11	24	14,00	336,00

PREÇO GLOBAL DO LOTE 1.1: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

EMPRESA ADJUDICADA: RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

- 1) Dados bancários da empresa: BANPARÁ, Agência: 011, Conta-corrente: 310.098-7.
- 2) Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da proposta de preço.

LOTE 1.2 – SERVIÇOS DE CHAVEIRO

Obs. Os preços expressos deverão incluir todos os custos, despesas, encargos, taxas, tributos e contribuições que

incidam diretamente ou indiretamente sobre os serviços cotados.

	CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVE	S		
Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$
01	Confecção de cópias de chave tetra	5	20,00	100,00
02	Confecção de cópias de chave porta de vidro	2	9,00	18,00
03	Confecção de cópias de chave porta de divisória	15	9,00	135,00









		1		•
04	Confecção de cópias de chaves - armário	10	9,00	90,00
05	Confecção de cópias de chaves - gaveta	10	9,00	90,00
06	Confecção de cópias de chaves - banheiro	1	9,00	9,00
	ABERTURA DE FECHADURA			
Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$
07	Porta simples	2	30,00	60,00
06	Porta Divisória	10	30,00	300,00
07	Porta de vidro	2	30,00	60,00
08	Tetra chave	5	50,00	250,00
09	Armário	10	20,00	200,00
10	Gaveta	10	20,00	200,00
11	Banheiro	1	35,00	35,00
12	Cofre	2	170,00	340,00
13	Carro sem código	3	80,00	240,00
14	Carro com código	3	140,00	420,00
	MODELAGEM DE NOVA CHAVE			
Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$
15	Porta Divisória	10	30,00	300,00
16	Porta de vidro	2	40,00	80,00
17	Tetra chave	5	40,00	200,00
18	Armário	10	25,00	250,00
19	Gaveta	10	25,00	250,00
20	Carro sem código	3	80,00	240,00
21	Carro com código	3	500,00	1.500,00
	INSTALAÇÃO DE FECHADURA			
Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$
22	Porta Divisória	10	160,00	1.600,00
23	Porta de vidro	2	240,00	480,00
24	Tetra chave	10	100,00	1.000,00
25	Armário	10	50,00	500,00
26	Gaveta	5	40,00	200,00
27	Banheiro	2	100,00	200,00
Nº DO ITEM	TROCA DE SEGREDO EM FECHADUR ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL
IILLIVI		MENSAL	R\$	R\$
28	Porta	2	39,00	78,00









	OUTROS SERVIÇOS			
Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$
29	Fornecimento e instalação de ferrolho	5	15,00	75,00

PREÇO GLOBAL DO LOTE 1.2: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

EMPRESA ADJUDICADA: RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

- 1) Dados bancários da empresa: BANPARÁ, Agência: 011, Conta-corrente: 310.098-7.
- 2) Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da proposta de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. A especificação do material a ser fornecido e do serviço a serem efetuados foram elaborados de modo a que se venha boa qualidade, a custos justos;
- 2.2. Não serão aceitos materiais e serviços cuja quantidade e qualidade não estejam rigorosamente de acordo com as especificações do Edital e da Proposta de Preços;
- 2.3. Somente serão recebidos e aceitos os materiais e serviços que forem aprovados pela Diretoria Administrativa/Manutenção deste Tribunal, e cujas especificações confiram com aquelas constantes no Termo de Referência e das Propostas de Preços;
- 2.4. Esta Ata de Registro de preços não constitui crédito a favor da CONTRATADA, e não garante a aquisição das unidades registradas pela CONTRATANTE, serve apenas de previsão orçamentária e para amortização das aquisições dos produtos a serem adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços de acordo com a exclusiva necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TCMPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 3.2. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;

- 3.3. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 3.5. Prestar os serviços contratados com características exigidas no Edital da licitação e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;
- 3.6. Prestar garantia, durante os prazos indicados neste Termo de Referência, para os carimbos que vierem a apresentar defeitos sob condições normais de uso, tais como: colagem da resina, ou, quando estas providências não forem suficientes, a substituição do carimbo, conforme prazos definidos neste Edital, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 3.7. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas dependências do TCMPA;
- 3.8. Apresentar documento de fornecimento em **02** (duas) vias, uma das quais será devolvida com recibo do responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal;
- 3.9. Apresentar documento de cobrança com o valor correspondente ao fornecimento do mês de referência, até o 5ª dia útil do mês subsequente, contendo nele







próprio ou em documento adjacente a discriminação dos carimbos e ou acessórios entregues naquele período, agrupando os quantitativos de acordo com cada Solicitação de Fornecimento ocorrida;

- 3.10. Manter todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;
- 3.12. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 3.13. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos;
- 3.14. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 3.15. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 3.15.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TCMPA, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.
- 3.16. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 3.17. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência e Edital da licitação;
- 3.18. Disponibilizar ao TCMPA, número de telefone e email ou outra facilidade para recebimento de abertura de chamados durante 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

- 3.19. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 3.20. Receber pelo fornecimento/serviços realizados mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. da fiscalização:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações deste Termo de Referência;
- b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades relacionadas ao fornecimento ou à prestação da assistência técnica;
- c) Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e). Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Instrumento Contratual;

4.2. do faturamento:

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento dos materiais.
- a) A nota fiscal/fatura deverá constar:
- a.1) Necessariamente: a razão social e o endereço completo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCMPA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais do produto;
- a.2) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.
- 4.2.2 A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 4.2.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para









pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

4.2.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica 03101.01.122.1454.8559 Operacionalização da Gestão Administrativa.
- Natureza da Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 2. Natureza da despesa: 339030 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0101

- 5.2. O pagamento será realizado pelo TCMPA através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua escolha, da seguinte forma:
- 5.3. O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestada pelo setor competente;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO MATERIAL E DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A CONTRATADA deverá fornecer os carimbos, bem como as placas/almofadas e providenciar a substituição das mesmas nos carimbos, no prazo máximo **de 02(dois) dias a contar da data da** abertura do chamado pelo CONTRATANTE, mediante entrega no endereço: Tv. Magno de Araújo, 474 Bairro Telégrafo Belém/PA, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feira;
- 6.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de chaveiro, no endereço Tv. Magno de Araújo, 474 Bairro Telégrafo Belém/PA no prazo máximo de **01(um) dia** a contar da data da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feira,

- 6.3. Os casos emergenciais deverão ser atendidos imediatamente após o chamado, não ultrapassando 4 (quatro) horas;
- 6.4. Uma vez executado o serviço, o CONTRATADO deverá apresentar recibo com o custo unitário e total, para futura conferência da Nota Fiscal correspondente a todos os serviços executados no mês;
- 6.5. Em caso de necessidade de substituição da placa com texto e almofada em carimbo, a CONTRATADA cederá o mesmo à CONTRATANTE, a qual fará a retirada no endereço da CONTRATADA, bem como providenciará a substituição da placa e almofada antigas por nova placa de texto com dizeres e almofada, prevalecendo os prazos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Campinas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei n° 8.666/93.
- 7.2. Nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 7.2.1 Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.
- 7.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.







- 7.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.
- 7.2.2.2. A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 7.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;
- 7.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002:
- 7.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito do TCM/PA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A quantidade indicada no Termo de Referência, Anexo I do Edital, trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo;
- 8.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo;

- 8.3. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.;
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, quando cabível, observada a ordem de classificação original do certame.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DA ADESÃO.

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 9.2. Nos termos do disposto no Edital item 11 do Pregão Presencial nº 2019/03/TCM/PA, não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. Fica declarado que o preço registrado na presente ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo certo que nesse período a contratada se obriga a executar nas estritas condições do









edital do pregão e de seus anexos o(s) objeto(s) aqui discriminado(s).

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO, CONSELHEIRO /
PRESIDENTE / CONTRATANTE.

RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

JOSÉ LUIZ SOUZA, SÓCIO / CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

- 1 Jonas Silva dos Santos / CPF: 188.234.752/87
- 2 Emili Caroline Pantoja da Costa / CPF: 025.972.022/40

Protocolo: 28646

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 07/2020/TCMPA, 13 de fevereiro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a adesão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, aos Termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2019, firmado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e Controladoria Geral da União, objetivando o fomento à criação, disseminação e fortalecimento dos canais de avaliação, pelo usuário, sobre políticas e serviços públicos de que trata a Lei nº 13.460/2017, por intermédio das Ouvidorias Públicas, estabelecendo forma e prazos para a prestação de informações ao controle externo, sob encargo dos Chefes dos Poderes Públicos Municipais e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2°, II, da Lei Complementar nº 109/2016 e do art. 2º, Inciso II; art. 3º, caput e art. 15, VII, do Regimento Interno (Ato nº 16, atualizado até o Ato nº 20), por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas, voltada ao cumprimento da Lei Federal nº 13.460/2017, notadamente quanto ao fortalecimento da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos nos municípios do Estado do Pará, por intermédio do preconizado controle social.

CONSIDERANDO todas as ações pedagógicas já realizadas por este TCMPA, por intermédio da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha" e, ainda, aquelas fixadas por intermédio dos Termos de Ajustamento de Gestão para observância dos requisitos da Lei de Acesso à Informação, deflagrados desde o exercício de 2016, junto aos municípios paraenses.

CONSIDERANDO a plena e integral vigência da Lei Federal nº 13.460/2017, nos termos do seu art. 25, incisos I, II e III, de caráter obrigatório a todos os municípios do Estado do Pará, a partir de 17 de junho de 2019.

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade de mapeamento e monitoramento dos órgãos de Ouvidoria dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais do Estado do Pará, em especial, quanto a sua implantação e regular funcionamento, ratificada nos termos do MMD-QATC/ATRICON-2019, no dispositivo "25.2 – Fiscalização e auditoria da Ouvidoria dos jurisdicionados".

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2019, firmado entre Controladoria Geral da União - CGU e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil — ATRICON, que tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando ao fortalecimento e à disseminação de mecanismos de participação social, controle social e avaliação social de políticas públicas e serviços públicos no âmbito da Rede Nacional de Ouvidorias.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a adesão deste TCMPA, ao Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2019, instituído a partir do ajuste firmado entre a Controladoria Geral da União – CGU e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – **ATRICON**, de âmbito nacional.







Art. 2º. A Presidência do TCMPA designará e instalará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, uma Comissão Especial Multidisciplinar, destacada para desenvolvimento das ações de auditoria detalhadas nesta Resolução, sob a Coordenação-Geral do(a) Conselheiro(a) Ouvidor(a), objetivando realizar o planejamento da estratégia de fomento à criação, disseminação e fortalecimento dos canais de avaliação, pelo usuário, sobre políticas e serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460/2017.

Parágrafo único: As atividades da Comissão prevista no caput deste artigo, terão como ponto focal os órgãos de Ouvidoria dos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará, devendo observar, impositivamente, os seguintes parâmetros:

- I Execução de atividades com base no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2019, sob encargo do TCMPA;
- II Competência para requisição, recepção e consolidação de informações, junto aos entes jurisdicionados, estabelecida no Plano de Trabalho aprovado pela Coordenação-Geral;
- III Apoio técnico e suporte das Controladorias, Diretoria Jurídica e Diretoria de Tecnologia da Informação, deste TCMPA;
- IV Compartilhamento permanente de informações, com os Membros do TCMPA, notadamente, em observância as competências e jurisdição dos mesmos, conforme prevenção regimental para relatoria dos processos de cada município;
- V Apresentação de relatórios quadrimestrais de atividades desenvolvidas, junto ao Tribunal Pleno.
- Art. 3º. Os respectivos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Pará, para o exercício de 2019-2020, prestarão informações ao TCMPA, por intermédio de formulário eletrônico (ANEXO ÚNICO), no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução Administrativa, vinculado aos dados com pertinência a implantação, estrutura e funcionamento dos órgãos de Ouvidoria.
- **Art. 4º.** O encaminhamento das informações, por intermédio do formulário eletrônico previsto no art. 3º, desta Resolução, é obrigatório a todos os jurisdicionados, destacadamente Prefeitos e Presidentes de Câmaras

Municipais, na forma e prazo definidos nesta Resolução, com supedâneo do dever legal de prestação de informações ao exercício do controle externo do TCMPA, sob pena de sanções pecuniárias e demais repercussões junto às prestações de contas dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na forma da Lei Complementar nº 109/2016, do Regimento Interno (Ato nº 16, atualizado até o Ato nº 20).

- § 1º. A omissão no dever legal de prestar informações, destacadamente as detalhadas nesta Resolução, importará no enquadramento do Chefe do Poder Público Municipal responsável, às penalidades fixadas com base no art. 72, incisos IV, V e VII, da LC nº 109/2016 c/c art. 282, inciso II, alínea "a" e "b", inciso III "a" e art. 284, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do TCMPA.
- § 2º. A intempestividade na prestação de informações, destacadamente as detalhadas nesta Resolução, importará no enquadramento do Chefe do Poder Público Municipal responsável, às penalidades fixadas com base no art. 72, incisos VII e X, da LC nº 109/2016 c/c art. 284, incisos I a IV, do Regimento Interno do TCMPA.
- § 3º. A prestação de informações falsas, com inconsistências de dados ou, ainda, com outras irregularidades, que venham a ser detectadas após análise dos achados de auditoria, com cruzamento de outros bancos de dados disponíveis, serão comunicadas ao Ministério Público do Estado do Pará, para adoção de providências de alçada, independentemente de outras apurações e repercussões no âmbito das competências próprias deste TCMPA.
- Art. 5º. Encerrado o prazo para preenchimento e remessa do Formulário Eletrônico, previsto no art. 3º, desta Resolução, as informações serão consolidadas pela Comissão Especial, sob a coordenação da Ouvidoria do TCMPA, cumprindo-lhe a emissão de relatório técnico, destinado a indicação do cumprimento dos seguintes requisitos mínimos, estabelecidos pela Lei Federal nº 13.460/2017:
- I O órgão de Ouvidoria do Poder Público Municipal, tem como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:
- a) A promoção da participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;









- **b)** O acompanhamento da prestação dos serviços públicos, visando garantir a sua efetividade;
- c) A proposição de aperfeiçoamentos na prestação dos serviços públicos à população;
- d) O auxílio na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei 13.460/2017, em especial a Carta de Serviços ao Usuário;
- e) A proposição da adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da 13.460/2017;
- f) O recebimento, análise e encaminhamento às autoridades competentes das manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
- g) A promoção da adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
- Art. 6º. O não atendimento e/ou o atendimento parcial dos dispositivos fixados pela Lei Federal nº 13.460/2017, apontados pelo Grupo Técnico, serão comunicados preliminarmente ao Conselheiro-Relator e, seguidamente, ao Tribunal Pleno, objetivando a proposição unificada de Termo de Ajustamento de Gestão, com base em minuta proposta pelo(a) Conselheiro(a)-Ouvidor(a), com a participação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Parágrafo único. A não adesão pelos Chefes dos Poderes Públicos Municipais ao Termo de Ajustamento de Gestão, previsto no *caput* deste artigo, conduzirá, a critério do Conselheiro-Relator, fixação de medidas cautelares, em desfavor do responsável e, ainda, imediata comunicação ao Ministério Público do Estado do Pará, objetivando ciência e adoção das providências de alçada.

- **Art. 7º.** Os dados informados pelos Poderes Públicos Municipais, tratados por esta Resolução poderão ser utilizados por outros sistemas do TCMPA, no objetivo do exercício do controle externo, sob competência deste Tribunal.
- **Art. 8º.** O TCMPA poderá divulgar relatórios contendo dados e documentos, enviados nos termos desta Resolução, que tenham relevância pública e que não estejam legalmente protegidos por sigilo.
- **Art. 9º.** As normas desta Resolução aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e ao Poder Legislativo, bem como, no que couber, a outros entes sujeitos à fiscalização deste Tribunal de Contas.
- **Art. 10.** Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução, serão dirimidos mediante deliberação do Colegiado.
- **Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 2020.

ANEXO ÚNICO, RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 07/2020/TCMPA:





Prezados,

Atendendo à **Resolução Administrativa nº 007/2020/TCMPA**, de 13 de fevereiro de 2020, estamos fazendo esta Pesquisa como forma de contribuir para o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pelos Poderes Públicos Municipais, principalmente no que diz respeito ao relacionamento com o cidadão.







Assim, solicitamos que dedique alguns minutos para responder ao questionário abaixo:
Município:
Órgão:
Prefeitura ()
Câmara ()
1 – Possui Ouvidoria regularmente constituída? () Sim () Não
Quais os Atos existentes?
2 – Desde quando está em atividade?
3 – Contatos:
E-mail:
Telefone Fixo:
Celular:







4 – Existe Ouv	ridor	e/ou coordenador normativamente designado?
() Sim	() Não
Qual(is) o(s) n	ome(s)?
		o que dispõe sobre funcionamento da Ouvidoria?
() Sim	() Não
Quais os norm	ativo	s?
Quais 03 Horrin	alivo	<u> </u>
6 – Os normati	vos e	estabelecem o quadro de servidores?
() Sim	() Não
Quais os norm	otivo	o2
Quais 05 HOITH	alivo	5:
	a pos	ssui estrutura de pessoal própria?
()Sim	() Não



www.tcm.pa.gov.br



8	Quanto	os Ser	vid	res formam o quadro da Ouvidoria?		
() Servic	dores	Efe	vos		
() Servic	dores	Cor	nissionados		
() Servic	dores ⁻	Ter	eirizados		
9 .	– A Ouvi	idoria	pos	sui independência Institucional?		
() Sim		() Não		
10) – A Ou	vidoria	a po	ssui estrutura física própria?		
() Sim		() Não		
	– Hav			utura física própria, a Ouvidoria possui sa o?	ala reservada	para
() Sim		() Não		
12	2 – A Ou	vidoria	a po	ssui sistema informatizado para recebimento	de manifestaç	;ões?
() Sim		() Não		
Qı	ual?					
13	3 – O sis	tema e	é pr	óprio do Poder Público ou por adesão?		
() Sim		() Não		
14	l – A Ou	vidoria	a po	ssui fácil acesso e visibilidade externa (porta	de rua)?	
() Sim		() Não		





() 5		xercendo atividade tipica de mediação?
() =	() 1100	
Quais	atividades?	
16 – . gesto	res públicos ou mudan	gistros referentes a ganhos na eficiência das ações dos ça de comportamento dos mesmos?
Quais	s?	
17 – 1	A Ouvidoria recebe:	
() Dúvida	
() Sugestão	
() Elogio	
() Crítica	
() Solicitação	
() Reclamação	
() Denúncia	
() Representação	
() Comunicação/Notíc	a de irregularidade
() Pedido/Solicitação o	le informação
O	utros	





18 – Qual o número de demandas/manifestações recebidas anualmente pela Ouvidoria?
19 – A Ouvidoria possui Carta de Serviços ao Usuário?
() Sim () Não
Link:
20 – A Ouvidoria possui canal telefônico gratuito?
21 – A Ouvidoria possui:
() página na internet
() aplicativo para celular android e ios
() sitio eletrônico
() hotsite
() portal
() intranet





22 – A Ouvidoria realiza acompanhamento/monitoramento das manifestações?
() Sim () Não
Quais tipos de monitoramento?
23 – A Ouvidoria possui relatório de gestão publicado periodicamente, nos termos
da Lei nº 13.460/2017?
() Sim () Não
Link:
24 – A ~Ouvidoria possui ação visando sua divulgação institucional?
Espaço para informações complementares sobre os itens anteriores:



